



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

21
3

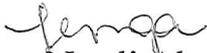
OFÍCIO No. 267/2019

Caçapava-SP, 21 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 40/2019, aprovado pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 20/08/2019.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

20
5

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

Inclui em toda propaganda oficial do município de Caçapava, cujo o objeto seja o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou seu respectivo carnê, a frase: “Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU”. (conforme Lei nº 3672/1998).

Art. 1º - Inclui em toda propaganda oficial do município de Caçapava cujo o objeto seja o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou seu respectivo carnê, a frase: “Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito à isenção de IPTU”.

Parágrafo Único - A frase do “caput” deste artigo deverá constar em tamanho não inferior a 40% (quarenta por cento) do título da respectiva propaganda a qual esteja inserida.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de agosto de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga

Presidente

Milton Garcez Gandra

1º Secretário

Jean Carlo de Oliveira Romão

2º Secretário

